

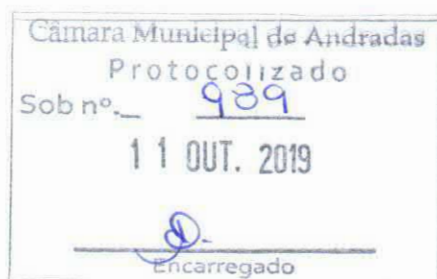
EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS – MG



Ref.: Denúncia ao Conselho de Ética da Câmara Municipal

ELTON GONÇALVES CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº MG-7.342.618 e do CPF nº 470.954.746-72, residente e domiciliado na Rua dos Lobo, 139, Jardim Panorama, Andradas, MG, vem, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Excelência, apresentar DENÚNCIA em face do vereador JOSÉ RICARDO FELISBERTO DOS REIS, acerca de conduta incompatível com o mandato de vereador e uso indevido do cargo para beneficiar sua esposa em eleição do conselho tutelar de Andradas, pelos motivos abaixo expostos:

Foi apresentado por mim, denuncia junto ao CMDCA e a Promotoria de Justiça da Comarca de Andradas, acerca da violação de edital para eleição do Conselho Tutelar Municipal, posto que, o vereador JOSÉ RICARDO em grave violação ao pleito eleitoral, divulgava “santinho” de sua esposa e candidata em rede social Facebook e Whatsapp, logo após postagem acerca do recebimento de verba parlamentar.



Tal vinculação do vereador, pessoa pública, com a candidata e a divulgação de postagem indicando voto, FERE o edital do certame e comprometeu a lisura do procedimento já que o vereador não poderia realizar publicação indicando voto a sua esposa e candidata.



Se não bastasse isso, houve postagem no grupo “notícias 4” indicando que o vereador JOSÉ RICARDO transportou eleitores para votação na eleição do conselho tutelar, violando edital da eleição e violando código eleitoral, atuando , de forma dolosa, para beneficiar sua esposa e candidata ao pleito, e teve sucesso, já que IVANESSA foi eleita com benefício do vereador.

Houve violação do decoro parlamentar merecendo abertura de procedimento ético nesta Casa Legislativa.

Todos os documentos apresentados junto ao CMDCA para instruir a denúncia.

Andradadas, 11/10/2019

Elton Gonçalves de Carvalho

Eleitor/cidadão



15%



19:43

NOTÍCIAS
DO ÚLTIMA
NOTA U

Notícia 4

Bianca, Gessyca, Má, Marcelinh...



todos qu votaram na Jaqueline
Luana... por 5 pontos não entrou..

Parabéns aos novos eleitos.. que
Deus os abençoe para realizarem um
bom trabalho

18:59 ✓

2 MENSAGENS NÃO LIDAS

+55 35 9192-9644

~Carol



Lara Valentina

www.youtube.com

[https://www.youtube.com/channel/
UCLGN-hWpB4fOi6XQ7WtwX3g](https://www.youtube.com/channel/UCLGN-hWpB4fOi6XQ7WtwX3g)

19:29

+55 35 9852-1236

~35 99900 3222

+55 35 9708-6057

Parabensssssssssssss Ivanessa Prado e a
todos que ganharam 🙌🙌🙌🙌🙌

Ganhamos agradecer Ricardo que
mandou buscar nós em casa

19:42



Digite aqui...





NOTIFICAÇÃO

Andradas, 08 de outubro de 2019.

Ilmo. Sr. Elton Gonçalves de Carvalho

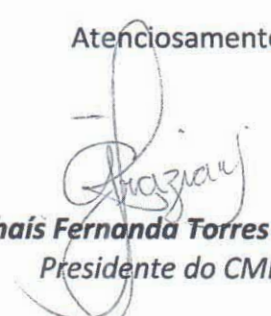
Assunto: ciência acerca do inteiro teor da Quarta Ata de reunião extraordinária da Comissão Organizadora do Processo de escolha do Conselho Tutelar de 2019.

Prezado Senhor,

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Andradadas, por sua representante legal ao final assinada e Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente, Sra. Thais Fernanda Torres Graziani, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, utilizar-se da presente para dar-lhe ciência acerca do inteiro teor da Quarta Ata de reunião deste colegiado, consoante cópia segue anexa.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência para o notificado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Thais Fernanda Torres Graziani
Presidente do CMDCA

Ilustríssimo Senhor
Elton de Carvalho Gonçalves



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº187, Centro
Andradas/MG – CEP: 37795-000
E-mail: cmdca@andradas.mg.gov.br



**QUARTA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO
ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR/2019
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Andradas/2019, composta pelos membros: Thais Fernanda Torres Graziani, Marcelo Henrique Pereira, Lanamara da Silva Fernandes, Marcelo Prézia Moura e Ana Amélia Lucatelli representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Andradas – CMDCA, reuniu-se na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº 187, Centro, nesta cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, amparado no artigo 11 da Resolução 170 do CONANDA, para tratar sobre a seguinte questão: o CMDCA recebeu por meio de protocolo um documento denominado “REFERENTE IMUGNAÇÃO À CANDIDATA IVANESSA PRADO”, datado de 08 de outubro de 2019, formulado e assinado pelo cidadão Sr. Elton Gonçalves de Carvalho, o qual relata e requer providências perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar da Comarca pelo cometimento de conduta eivada de abuso de poder, vedado pelo artigo 8º da Resolução do Conanda, pelo Sr. Ricardo Felisberto dos Reis através da rede social *whatsapp*, em favorecimento da candidata a Conselheira Tutelar Sra. Ivanessa Carla do Prado e também por mensagem de terceiro agradecendo transporte fornecido por aquele. Segundo consta do mencionado documento, o Vereador da Comarca estaria utilizando de sua posição política para angariar votos a sua esposa, ora candidata, bem como teria ferido o disposto no artigo 7.4, 7.4.1, “c” e “h”, da Resolução 43/2019 (Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Andradas/MG). Instruiu a denúncia com ‘prints’ de conversas do aplicativo *whatsapp*. Ao final, solicitou a concessão de medida LIMINAR para a exclusão da candidata da lista de eleitos, sem a oitiva daquela ou audiência de justificação prévia. Diante da irresignação do requerente a Comissão, após deliberação, entendeu por bem o INDEFERIMENTO do pleito liminar do requerente, uma vez que, com fulcro na determinação constante da Resolução 170 de 2014 do CONANDA, cujo procedimento encontra-se previsto no artigo 11º, a previsão legal garante a candidata o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, não existindo também, na mencionada legislação, a previsão da medida solicitada. Ainda, a posse dos candidatos titulares e suplentes votados no dia 06/10/2019 só ocorrerá em 10/01/2020, ou seja, não há qualquer prejuízo ao requerente aguardar o esgotamento da via administrativa por meio do trâmite determinado pela



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº187, Centro
Andradas/MG – CEP: 37795-000
E-mail: cmdca@andradas.mg.gov.br



Resolução do CONANDA. Assim, determinou-se que seja a candidata IVANESSA CARLA DO PRADO **notificada** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação, manifeste-se por escrito acerca do inteiro teor da impugnação, a qual deverá ser instruída com cópia do documento mencionado, protocolando-o junto ao CMDCA. Após resposta da candidata, a Comissão Organizadora reunir-se-á para ulterior decisão acerca do mérito da impugnação. Por fim, a Comissão deliberou pela notificação do requerente acerca da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do CMDCA encerrou a reunião, agradecendo a presença e participação de todos. Eu, Marília Soares Silva, lavrei a presente ata que deverá ser assinada por mim e pelos demais presentes.

[Handwritten signatures]

Ofício nº: 005/2019
Assunto: Informa e Solicita
Data: 04 de outubro de 2019

Recebido em 04.10.2019.
[Assinatura]
URGENTE



Ex.mo Sr Promotor de Justiça,

[Assinatura]
Como é sabido, está marcada para 06/10/2019 a eleição dos membros do conselho tutelar de Andradadas.

OCORRE que a candidata de número 06 IVANESSA PRADO está sendo beneficiada por abuso de poder político de seu esposo, o vereador José Ricardo Felisberto dos Reis.

Em páginas da rede social WHATSAPP o vereador José Ricardo envia postagens em massa para seu amigos daquela rede social, posta benefícios de emendas parlamentares juntamente com foto de sua esposa e candidata, ferindo o edital do certame e a legislação aplicada ao tema.

ENTENDO que a conduta do vereador, certamente avalizada pela candidata IVANESSA é ABUSO DE PODER POLITICO, conduta vedada pelo artigo 8º da resolução CONANDA 170/2014.

INSTRUO esta denúncia com diversas publicações feitas pelo vereador em favor de sua esposa IVANESSA, comprovando a prática de condutas vedadas ao candidato a vaga de conselheiro tutelar.

REQUEIRO o andamento do feito com base no artigo 11º §3º da Resolução CONANDA 170/2014.



INFORMO que a mesma denúncia será encaminhada ao Representante do Ministério Público local que atua como fiscal do procedimento eleitoral do conselho tutelar e ao Exmo Prefeito Municipal

Desta feita, antecipando meus votos de elevada estima e distinta consideração, **PEÇO PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA A IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATA IVANESSA PRADO** e que, diante da premissa de tempos, seus votos eventualmente recebidos não sejam levados em consideração na eleição.

ROL DE TESTEMUNHAS:

- Claudinei Roberto dos Reis, proprietário do telefone celular na qual foram obtidas as imagens anexadas e que pode trazer seu telefone celular para inspeção pelo CMDCA.

Respeitosamente,


Elton Gonçalves Carvalho
CPF nº 470.954.746-72

Endereço: Rua dos Lobos, 139, Bairro Jardim Panorama – Andradás, MG

**Ex.mo Sr Promotor de Justiça,
Wagner Iemini de Carvalho
Andradás - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SOLICITA

Protocolo 10737/2019

Abertura: 04/10/2019



000002A204

Solicitante: ELTON GONCALVES CARVALHO
Endereço: Rua DOS LOBOS, 139, JARDIM PANORAMA, 0, ANDRADAS - MG
GC/CPF: 47095474672 **RG:** MG-7.342.618
Origem/Procurador PROTOCOLO
Telefone: (35) 99718-6464 **Email:** eltonandradas@gmail.com
Descrição: OFÍCIO Nº 03/2019 - SOLICITA IMPUGNAÇÃO





ELTON GONCALVES CARVALHO

Protocolado por: _____

LUIZ ANTONIO FORTE
PROTOCOLO



URGENTE

Offício nº: 003/2019
Assunto: Informa e Solicita
Data: 04 de outubro de 2019

PROTOCOLADO
Sob n.º 10737/19

04 OUT 2019

ENCARREGADO

Ex.mo Sr Prefeito Municipal,

Como é sabido, está marcada para 06/10/2019 a eleição dos membros do conselho tutelar de Andradás.

OCORRE que a candidata de número 06 IVANESSA PRADO está sendo beneficiada por abuso de poder político de seu esposo, o vereador José Ricardo Felisberto dos Reis.

Em páginas da rede social FACEBOOK em página do nobre Edil José Ricardo, consta uma série de publicações PEDINDO, isso mesmo pedindo votos para sua esposa IVANESSA.

ENTENDO que a conduta do vereador, certamente avalizada pela candidata IVANESSA é ABUSO DE PODER POLITICO, conduta vedada pelo artigo 8º da resolução CONANDA 170/2014.

INSTRUO esta denúncia com diversas publicações feitas pelo vereador em favor de sua esposa IVANESSA, comprovando a prática de condutas vedadas ao candidato a vaga de conselheiro tutelar.

REQUEIRO o andamento do feito com base no artigo 11º §3º da Resolução CONANDA 170/2014.



INFORMO que a mesma denúncia será encaminhada ao Representante do Ministério Público local que atua como fiscal do procedimento eleitoral do conselho tutelar e ao Exmo Prefeito Municipal

Desta feita, antecipando meus votos de elevada estima e distinta consideração, **PEÇO PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA A IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATA IVANESSA PRADO** e que, diante da premissa de tempos, seus votos eventualmente recebidos não sejam levados em consideração na eleição.

Respeitosamente,


Elton Gonçalves Carvalho
CPF nº 470.954.746-72

Endereço: Rua dos Lobos, 139, Bairro Jardim Panorama – Andradás, MG

Ex.mo. Sr.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal de Andradás



URGENTE

Ofício nº: 001/2019
Assunto: Informa e Solicita
Data: 04 de outubro de 2019



Ilma Sra, Presidente do CMDCA,

Como é sabido, está marcada para 06/10/2019 a eleição dos membros do conselho tutelar de Andradás.

OCORRE que a candidata de número 06 IVANESSA PRADO está sendo beneficiada por abuso de poder político de seu esposo, o vereador José Ricardo Felisberto dos Reis.

Em páginas da rede social FACEBOOK em página do nobre Edil José Ricardo, consta uma série de publicações PEDINDO, isso mesmo pedindo votos para sua esposa IVANESSA.

ENTENDO que a conduta do vereador, certamente avalizada pela candidata IVANESSA é ABUSO DE PODER POLITICO, conduta vedada pelo artigo 8º da resolução CONANDA 170/2014.

INSTRUO esta denúncia com diversas publicações feitas pelo vereador em favor de sua esposa IVANESSA, comprovando a prática de condutas vedadas ao candidato a vaga de conselheiro tutelar.

REQUEIRO o andamento do feito com base no artigo 11º §3º da Resolução CONANDA 170/2014.

*Recbi em
04/10/2019, às
14:35h.
Júlio S. G. G. G.*

INFORMO que a mesma denúncia será encaminhada ao Representante do Ministério Público local que atua como fiscal do procedimento eleitoral do conselho tutelar e ao Exmo Prefeito Municipal



Desta feita, antecipando meus votos de elevada estima e distinta consideração, **PEÇO PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA A IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATA IVANESSA PRADO** e que, diante da premissa de tempos, seus votos eventualmente recebidos não sejam levados em consideração na eleição.

Respeitosamente,


Elton Gonçalves Carvalho

CPF nº 470.954.746-72

Endereço: Rua dos Lobos, 139, Bairro Jardim Panorama – Andradas, MG

Ilma Sra.

Thaís Fernanda Torres Graziani

Presidente do CMDCA de Andradas

URGENTE

Ofício nº: 004/2019
Assunto: Informa e Solicita
Data: 04 de outubro de 2019



Ilma Sra, Presidente do CMDCA,

Como é sabido, está marcada para 06/10/2019 a eleição dos membros do conselho tutelar de Andradópolis.

OCORRE que a candidata de número 06 IVANESSA PRADO está sendo beneficiada por abuso de poder político de seu esposo, o vereador José Ricardo Felisberto dos Reis.

Em páginas da rede social WHATSAPP o vereador José Ricardo envia postagens em massa para seus amigos daquela rede social, posta benefícios de emendas parlamentares juntamente com foto de sua esposa e candidata, ferindo o edital do certame e a legislação aplicada ao tema.

ENTENDO que a conduta do vereador, certamente avalizada pela candidata IVANESSA é ABUSO DE PODER POLÍTICO, conduta vedada pelo artigo 8º da resolução CONANDA 170/2014.

INSTRUO esta denúncia com diversas publicações feitas pelo vereador em favor de sua esposa IVANESSA, comprovando a prática de condutas vedadas ao candidato a vaga de conselheiro tutelar.

REQUEIRO o andamento do feito com base no artigo 11º §3º da Resolução CONANDA 170/2014.

Carli
04/10/19
15:58

INFORMO que a mesma denúncia será encaminhada ao Representante do Ministério Público local que atua como fiscal do procedimento eleitoral do conselho tutelar e ao Exmo Prefeito Municipal



Desta feita, antecipando meus votos de elevada estima e distinta consideração, **PEÇO PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA A IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATA IVANESSA PRADO** e que, diante da premissa de tempos, seus votos eventualmente recebidos não sejam levados em consideração na eleição.

ROL DE TESTEMUNHAS:

- Claudinei Roberto dos Reis, proprietário do telefone celular na qual foram obtidas as imagens anexadas e que pode trazer seu telefone celular para inspeção pelo CMDCA.

Respeitosamente,


Elton Gonçalves Carvalho
CPF nº 470.954.746-72

Endereço: Rua dos Lobos, 139, Bairro Jardim Panorama – Andradas, MG

Ilma Sra.

Thaís Fernanda Torres Graziani

Presidente do CMDCA de Andradas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº187, Centro
Andradas/MG – CEP: 37795-000
E-mail: cmdca@andradas.mg.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Andradas, 04 de outubro de 2019.



Ilmo. Sr. Elton Gonçalves de Carvalho

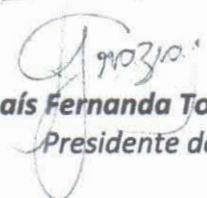
Assunto: ciência acerca do inteiro teor da Segunda e Terceira Ata de reunião extraordinária da Comissão Organizadora do Processo de escolha do Conselho Tutelar de 2019.

Prezado Senhor,

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Andradas, por sua representante legal ao final assinada e Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente, Sra. Thais Fernanda Torres Graziani, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, utilizar-se da presente para dar-lhe ciência acerca do inteiro teor da Segunda e Terceira Ata de reunião deste colegiado, consoantes cópias seguem anexas.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência para o notificado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Thais Fernanda Torres Graziani
Presidente do CMDCA

Ilustríssimo Senhor
Elton de Carvalho Gonçalves



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº187, Centro
Andradas/MG – CEP: 37795-000
E-mail: cmdca@andradas.mg.gov.br

SEGUNDA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO
ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR/2019
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG



Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Andradas/2019, composta pelos membros: Thais Fernanda Torres Graziani, Marcelo Henrique Pereira, Lanamara da Silva Fernandes, Marcelo Prézia Moura e Ana Amélia Lucatelli representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Andradas – CMDCA, reuniu-se na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº 187, Centro, nesta cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, amparado nos itens 7.4.2 e 9.5 da Resolução nº 43, de 05 de abril de 2019, para tratar sobre a seguinte questão: Foi protocolado junto ao CMDCA o ofício nº 001/2019, datado de 04 de outubro de 2019, formulado e assinado pelo cidadão Sr. Elton Gonçalves de Carvalho, o qual relata e requer providências a Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar da Comarca o cometimento de conduta eivada de abuso de poder, vedado pelo artigo 8º da Resolução do Conanda, pelo Sr. Ricardo Felisberto dos Reis através da rede social *facebook*, em favorecimento da candidata a Conselheira Tutelar Sra. Ivanessa do Prado. Segundo consta do mencionado documento, o Vereador da Comarca estaria utilizando de sua posição política para angariar votos a sua esposa, ora candidata. Instruiu a denúncia com 'print' de duas publicações realizadas junto a página do Sr. Ricardo na rede social, datadas de 26 de setembro de 2019 e 30 de setembro de 2019. Diante da irresignação do requerente, a Comissão Organizadora se reuniu nesta data e verificou que, apesar das informações nela contidas, a denúncia apresentada não merece conhecimento e apreciação do mérito, uma vez que vai à contramão do disposto no **item 7.4.2 da Resolução nº 43, de 05 de abril de 2019** que rege o processo de escolha, ou seja, foi apresentada de forma intempestiva ao prazo previsto para impugnação formal, qual seja de 02 (dois) dias a contar do fato, consoante **item 9.5 da referida Resolução**. Assim, e diante das constatações acima elencadas, a Comissão Organizadora decidiu por **MANTER A CANDIDATURA** da candidata a membro do Conselho Tutelar **IVANESSA DO PRADO**, pelos motivos expostos na presente ata. Por fim, a Comissão deliberou pela notificação do requerente acerca da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do CMDCA encerrou a reunião, agradecendo a presença e participação de todos. Eu, Marília Soares Silva, lavrei a presente ata que deverá ser assinada por mim e pelos demais presentes.



**TERCEIRA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO
ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR/2019
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Andradas/2019, composta pelos membros: Thais Fernanda Torres Graziani, Marcelo Henrique Pereira, Lanamara da Silva Fernandes, Marcelo Prézia Moura e Ana Amélia Lucatelli representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Andradas – CMDCA, reuniu-se na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº 187, Centro, nesta cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, amparado no artigo 11 da Resolução 170 do CONANDA, para tratar sobre a seguinte questão: o CMDCA recebeu por meio de protocolo o ofício de nº 004/2019, datado de 04 de outubro de 2019, formulado e assinado pelo cidadão Sr. Elton Gonçalves de Carvalho, o qual relata e requer providências perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar da Comarca pelo cometimento de conduta eivada de abuso de poder, vedado pelo artigo 8º da Resolução do Conanda, pelo Sr. Ricardo Felisberto dos Reis através da rede social *whatsapp*, em favorecimento da candidata a Conselheira Tutelar Sra. Ivanessa Carla do Prado. Segundo consta do mencionado documento, o Vereador da Comarca estaria utilizando de sua posição política para angariar votos a sua esposa, ora candidata. Instruiu a denúncia com 'print' de uma conversa do aplicativo desta data (04/10/2019), do celular de propriedade do Sr. Claudinei Roberto dos Reis, o qual foi na ocasião arrolado como testemunha. Diante da irresignação do requerente, a Comissão, com fulcro na determinação constante da Resolução 170 de 2014 do CONANDA, cujo procedimento encontra-se previsto no artigo 11º, determinou que seja a candidata IVANESSA CARLA DO PRADO **notificada** para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se por escrito acerca do inteiro teor da impugnação, a qual deverá ser instruída com cópia do ofício nº 004/2019. Após resposta da candidata, a Comissão Organizadora reunir-se-á para ulterior decisão acerca do mérito da impugnação. A Eleição para escolha dos membros prevista para o dia 06 de outubro de 2019 ocorrerá normalmente, sendo que a candidata ora impugnada concorrerá ao pleito sem qualquer prejuízo, ficando condicionada sua posse, se eleita para tanto, à decisão não mais passível de recurso. Por fim, a Comissão deliberou pela notificação do requerente acerca da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do CMDCA encerrou a reunião, agradecendo a presença e participação de todos. Eu, Marília Soares Silva, lavrei a presente ata que deverá ser assinada por mim e pelos demais presentes.

ILMA SRA PRESIDENTE DO CMDCA E PRESIDENTE DO PROCESSO DE
ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS MG



REFERENTE IMPUGNAÇÃO À CANDIDATA IVANESSA PRADO

ELTON GONÇALVES CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público, ELEITOR, portador do título eleitoral 0782 4975 0299, zona 013, seção 0086, portador do CPF nº 470.954.746-72, residente na Rua dos Lobos, 139, Jardim Panorama, Andradas, MG, vem, apresentar DENÚNCIA GRAVE, nos seguintes termos:

1) DOS FATOS

Durante toda a Campanha Eleitoral, bem como, no dia do pleito para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Andradas MG, a candidata de n.º 06, IVANESSA PRADO, agiu de forma ilegal, promovendo supostamente diversas fraudes e irregularidades em sua conduta.

Ivanessa é casada com o vereador RICARDO FELISBERTO DOS REIS, e referido Edil durante toda a campanha, enviou postagens em massa disparadas de sua conta de whatsapp, logo abaixo postava foto da candidata Ivanessa, o que é vedado pela Legislação pertinente.

Tal situação se materializou, por exemplo, na postagem veiculada via whatsapp, onde ficou demonstrada a tentativa de vinculação da liberação de uma verba pública pela Câmara Municipal de R\$35.000,00 para a Caverna do Adulão, vinculada a candidatura de Ivanessa.

O referido vereador, fez pedidos de voto para Ivanessa de forma direta pelas redes sociais, bem como, publicou imagem, tipo *santinho*, da candidata.

Há ainda, sérios indícios de que a referida candidata e seu marido vereador teriam patrocinado o transporte de eleitores da zona rural para votarem em Andradas, oriundos de redutos eleitorais de Ricardo Felisberto dos Reis.

Recbi em 08/10/19
de 16h00 min.
Ffagayf
comdr

O mesmo diploma dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, segundo o art. 8º da Resolução CONANDA nº 170/2014, “a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções

de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros”.



A regulamentação sobre regras de campanha eleitoral constante da Resolução CONANDA nº 170/2014, art. 7º, §1º reporta-se ao edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar cujo conteúdo deverá prever, em consonância com a legislação municipal, entre outras disposições. Senão vejamos:

Art. 7º, §1º [...] c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares.

Nessa esteira, o Edital de Andradópolis MG, dispõe:

7.2 Da candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.4. Da campanha eleitoral

7.4.1 Das proibições

- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

O cometimento das condutas acima descritas, enseja a penalidade prevista pelo art. 7.4.2, alíneas A e B.

Situações como essa configuram, nas eleições para mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo, o chamado abuso do poder político, e dão ensejo à abertura de investigação judicial eleitoral que pode culminar em cassação do registro ou perda do mandato, conforme a época do julgamento (LC 64/90, art. 22), nas eleições do Conselho Tutelar não seria diferente.



Realmente, é inegável que os candidatos que possam propiciar a eleitores alguma vantagem, escamoteada no desempenho funcional inerente à execução do cargo (ECA, art. 136, § 3º), acabam viciando a vontade daquelas pessoas em relação ao candidato que realmente gostariam de ver exercendo o mandato. Nesse sentido, o art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/90 dispõe:

O exercício do mandato eletivo de Conselheiro Tutelar pressupõe (do candidato) e gera presunção (ao eleito) de idoneidade moral, conforme disposto nos arts. 133, I, e 135, do ECA.

Certamente, o candidato que abusa de seu poder político ou institucional, nas precisas palavras do art. 8º da Resolução CONANDA nº 170/2014, para conseguir a vaga de Conselheiro Tutelar dá mostras de que não tem a idoneidade moral necessária, sendo forte indicativo, ainda, do descompromisso com o futuro desempenho da função. Assim, a legislação ordinária referente à infância e juventude, associada aos comandos constitucionais que disciplinam a matéria acabam criando um sistema auto-integrativo satisfatório e suficiente para solucionar o problema.

Nessa linha de raciocínio, apresentamos a presente impugnação com objetivo de impedir a posse ou então obter a decretação da perda do mandato da Conselheira Tutelar que só foi eleita por abuso de poder político e conforme o grau de irregularidade que reste reconhecido por esse Conselho após a instrução do feito, poderiam ser impostas à impugnada as sanções previstas na legislação vigente.

2) DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA LIMINAR

Incide, no caso, o "*fumus boni juris*", já que os elementos indiciários em anexo, notadamente as mídias, e demais documentos que instruem este pedido.



Há também o *periculum in mora*, eis que não se justifica permitir que pessoa que não atende a um dos requisitos legais de admissibilidade da candidatura (idoneidade moral) permaneça com a expectativa de ser empossada conselheira para somente depois de vencidos todos os recursos ver-se fora do cargo.

3) DOS PEDIDOS

- a) a concessão de liminar, sem oitiva da parte contrária e sem audiência de justificação prévia, para que a requerida seja excluída da lista de eleitos;
- b) a citação da requerida para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal;
- c) a procedência do pedido, reconhecendo-se o abuso do poder político ou institucional que viciou a campanha da requerida nas eleições do dia 06/10/19 e, conseqüentemente, decretando-se a perda do seu registro como candidata/perda do mandato de Conselheira Tutelar.

Nestes termos,

P. deferimento.

Andradas MG, 08/10/2019.

Elton Gonçalves Carvalho